



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 061/2022, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2009, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONCEDE NOVAS CONDIÇÕES DE DESCONTO PARA RENEGOCIAÇÃO E PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1.º O art. 82, da Lei Complementar n.º 017/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 - O parcelamento dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados nas seguintes condições:

I - Pagamento à vista (parcela única), com desconto de 50% (cinquenta por cento) da multa por infração, penalidades, multa e juros de mora;

II - Em até 6 (seis) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 30% (trinta por cento) da multa por infração, penalidades, multa e juros de mora;

III - Em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, com desconto de 20% (vinte por cento) da multa por infração, penalidades, multa e juros de mora;

Parágrafo único - O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

I - 15 (quinze) UFMA, em se tratando de contribuinte pessoa física;

II - 25 (vinte e cinco) UFMA, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

Art. 2.º - O art. 83, da Lei Complementar n.º 017/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Art. 83 - O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito, dividido pelo número de parcelas concedidas, atualizado com acréscimos de juros de 1% ao mês, ou fração.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 14 de Dezembro de 2022.

Vereador **WEZER LUCARELLI**
- Presidente -

Vereador **SARGENTO CRUZ**
- 1º Secretário -